



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1203/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023-L

"Institui, no âmbito do Município de Araçariguama, o "Banco de Alimentos".

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o "Banco de Alimentos", que tem por objetivo captar doações de alimentos e promover sua distribuição a entidades assistenciais, famílias e indivíduos que estejam em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e ao desperdício de alimentos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários.

Art. 3º. O "Banco de Alimentos" tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

Parágrafo único. Para fomentar o "Banco de Alimentos" poderão ser promovidas campanhas de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, para o melhor desenvolvimento do “Banco de Alimentos”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araçariguama, 09 de agosto de 2023.

**Dr. Marco Dal Bello
Presidente**